

Brasília - DF, 10 de Dezembro de 2015.

Ofício Circular nº007/2015 – OCDF

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 580, III, da Consolidação das Leis do trabalho, encaminhamos a **GRCS** – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, para pagamento até **31 de JANEIRO DE 2016**, em favor da **OCDF** – Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal.

Em se tratando de sociedades cooperativas, de qualquer ramo, constituídas nos termos da Lei 5.764/71, esclarecemos que a OCDF é a única e legítima entidade representativa da categoria econômica no Distrito Federal (art. 511, da CLT).

A tabela obedece aos limites previstos na CLT para o exercício de 2016, deliberada pela CNCOOP – Confederação Nacional das Cooperativas e FECOOP CO/TO – Fed. dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.


Solicitamos a Vossa Senhoria a especial gentileza de nos encaminhar, através do e-mail financeiro@ocdf.org.br, cópia da GRCS autenticada pela Caixa Econômica Federal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, os quais poderão ser obtidos pelo telefone (061) 3345.3036 ou 3312.8916, com Sônia Miranda.

Por fim, Informamos que o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo **(31.01.2016)** será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT, a saber: acréscimo da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária. O recolhimento em atraso deverá ser pago exclusivamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da Guia preenchida pela entidade ou contribuinte, com o valor da contribuição sindical, e os campos relativos a encargos (multa, juros e correção monetária) preenchidos pelo funcionário da CAIXA, no momento da arrecadação.

OBS: Segue no verso tabela para cálculo da Contribuição Sindical 2016.

Saudações Cooperativistas,


ROBERTO MARAZI
Presidente

SÔNIA R. DE MIRANDA SILVA
Gerente Administrativo/Financeiro

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

Tabela da Contribuição Sindical elaborada conforme o Art. 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.047, de 01.12.82 e parágrafo 1º do art. IV do Decreto-Lei 1.166/71.

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016

VENCIMENTO – 31/01/2016

VALOR BASE R\$: 149,02

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De R\$ 0,01	a	R\$11.176,50	Cont. Mínima 89,41
2	De R\$11.176,51	a	R\$22.353,00	0,80 ---
3	De R\$22.353,01	a	R\$223.530,00	0,20 134,12
4	De R\$223.530,01	a	R\$22.353.000,00	0,10 357,65
5	De R\$22.353.000,01	a	R\$119.216.000,00	0,02 18.240,05
6	De R\$119.216.000,01	Em diante	Cont. Máxima	42.083,25

Instruções para cálculo

A cooperativa deverá verificar seu capital e ver seu enquadramento na tabela acima, como por exemplo:

- Capital social R\$100.000,00
- Enquadramento linha 3 da tabela
- Valor da contribuição: R\$100.000,00 X 0,20% = R\$200,00
R\$200,00 + R\$134,12 (parcela a adicionar) = R\$334,12
- Valor da contribuição de R\$334,12. Valor este que deverá ser colocado nos quadros (=) valor do documento da Guia de Recolhimento.

Notas:

- 1) As cooperativas cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$11.176,50**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$89,41**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);
- 2) As cooperativas com capital social superior a **R\$119.216.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$42.083,25**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);
- 3) Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RECOLHIDA FORA DO PRAZO LEGAL

O Decreto nº 78.339 de 31/08/76, que alterou o artigo 600 da CLT, tem a seguinte redação:

“Art. 1º - A contribuição sindical que trata o capítulo II do título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, recolhida fora dos prazos fixados nos artigos 586 e 587, da mesma Consolidação; e no Parágrafo único deste artigo, quando espontânea o recolhimento será acrescido de:

- I Atualização monetária do seu valor, em UFIR
- II Multa e
- III Juros de mora

Art. 3º - A multa prevista no item II, do artigo 1º, será de:

- I. 10% (dez por cento), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo de recolhimento.
- II. Adicional de 2% (dois por cento) por mês ou fração de mês, a partir do primeiro bimestre ao do vencimento do prazo do recolhimento.

Art. 4º - Os juros de mora, a que se refere o item III, do artigo 1º, serão calculados a partir do primeiro mês subsequente ao do prazo de vencimento do recolhimento, na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.